

RESOLUÇÃO SESA Nº 1141/2017

Dispõe sobre o incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná - Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica — como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987, os artigos 18 e 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 23/11/2001 e os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711 de 23/05/2002, e,

- Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;
- Considerando que a Assistência Farmacêutica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade;
- Considerando que a Assistência Farmacêutica contempla o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;
- Considerando a Resolução nº 338 do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, que estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando o Programa Estadual de Qualificação da Assistência Farmacêutica - **Farmácia do Paraná**, definido como programa estratégico da SESA e estruturante das Redes de Atenção à Saúde, previsto no Plano Estadual de Saúde 2016-2019;

GABINETE DO SECRETÁRIO

1



- Considerando que o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica está contemplado na Diretriz 14 do Plano Estadual de Saúde 2016-2019 – Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, com o objetivo de qualificar a assistência farmacêutica no Estado do Paraná;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 25/2012, que aprovou o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica no Paraná, a ser utilizado no custeio da Assistência Farmacêutica;
- Considerando a Resolução SESA nº 139/2012, que implantou o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para 111 (cento e onze) municípios, a ser utilizado no custeio da assistência farmacêutica;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 61/2013, que aprovou a ampliação do número de municípios a serem contemplados com o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica no Paraná;
- Considerando a Resolução SESA nº 451/2013, que ampliou para 312 (trezentos e doze) o número de municípios a serem contemplados com o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 508/2013, que aprovou a ampliação do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para todos os 399 municípios paranaenses, para o ano de 2014, devendo este recurso ser utilizado em despesas de capital (investimentos), na organização dos serviços farmacêuticos;
- Considerando a Resolução SESA nº 600/2014, que ampliou para 399 (trezentos e noventa e nove) o número de municípios a serem contemplados com o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 210/2015, que aprovou a manutenção do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para todos os 399 municípios paranaenses, para o ano de 2015, devendo o recurso ser utilizado em despesas de custeio e capital (investimentos), na organização dos serviços farmacêuticos;
- Considerando a Resolução SESA nº 620/2015, que aprovou a manutenção do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para 399 (trezentos e noventa e nove) municípios como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná;
- Considerando a Resolução SESA nº 003/2016, que retifica a Resolução nº620/2015;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 175/2016, que aprovou os critérios a serem atendidos pelos municípios paranaenses para autorização da transferência do recurso do IOAF exercício 2016, bem como a respectiva relação de municípios elegíveis;
- Considerando a Deliberação CIB nº 17/2017, que retifica a Deliberação CIB/PR nº 175/2016;
- Considerando a Resolução SESA nº 496/2016, que aprovou a transferência do IOAF 2016 para os 159 municípios elegíveis;

Considerando a Resolução SESA nº 166/2017, que retifica a Resolução SESA nº 496/2016;

GABINETE DO SECRETÁRIO

2



- Considerando a Deliberação CIB/PR nº285/2017, que aprovou os critérios a serem atendidos pelos municípios paranaenses para autorização da transferência do recurso do IOAF exercício 2017, bem como a respectiva relação de municípios elegíveis;
- Considerando que o Fundo Estadual de Saúde possui mecanismo de transferência de recursos aos Fundos Municipais de Saúde;

RESOLVE:

- **Artigo 1º** Aprovar o **Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica** no valor de R\$ 2.784.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), a serem repassados para os 174 (cento e setenta e quatro) municípios do Estado do Paraná elencados no Anexo I, e a serem executados da seguinte maneira:
 - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas de custeio para cada município, totalizando R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais);
 - R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para despesas de capital para cada município, totalizando R\$ 2.262.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil reais).

Este Incentivo integra o Programa Farmácia do Paraná, cujo objetivo é o de contribuir para a organização da Assistência Farmacêutica nos municípios paranaenses e para a estruturação das redes de atenção à saúde.

- Artigo 2º Autorizar a transferência regular e automática de recursos financeiros da SESA Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde Iniciativa 4172 Assistência Farmacêutica (fonte 100), aos 174 (cento e setenta e quatro) municípios do Estado do Paraná elencados no Anexo I e que assinem o Termo de Adesão (Anexo II).
- **Parágrafo 1º** Para o exercício de 2017, serão considerados elegíveis os 174 (cento e setenta e quatro) municípios do Estado do Paraná elencados no Anexo I.
- **Parágrafo 2º** O repasse equitativo dos recursos financeiros será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas de custeio e R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para despesas de capital a cada município elegível, de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação CIB/PR nº 285/2017.
- **Parágrafo 3º** Que a transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será realizada do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a ser movimentada em conta específica, ficando vedada sua utilização para outros fins que não os previstos nesta Resolução.
- **Parágrafo 4º** Que é obrigatória a inclusão da cláusula antifraude e anticorrupção, em conformidade com a Resolução SESA nº 207/2016, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos para aquisição de bens e serviços relativos aos recursos repassados pela SESA/PR.
- **Artigo 3º** Vedar a utilização do referido recurso financeiro para aquisição de material farmacológico, médico hospitalar e ambulatorial, bem como sua utilização fora do âmbito da assistência farmacêutica.



Artigo 4º - Definir que o município deverá preencher o Termo de Adesão (Anexo II), assiná-lo e protocolá-lo na Regional de Saúde no prazo de 10 dias a contar da data de publicação desta Resolução, bem como comprovar a existência e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, a instituição do Fundo Municipal de Saúde e apresentar cópia da ata do Conselho Municipal de Saúde que aprovou o Plano Municipal de Saúde vigente.

Artigo 5º - Atribuir à Seção de Insumos Estratégicos (SCINE) da Regional de Saúde a responsabilidade pelo acolhimento de toda a documentação descrita no artigo 4º. Caberá a esta Seção a análise acerca do cumprimento destes critérios e a emissão de parecer técnico conclusivo a ser encaminhado ao Departamento de Assistência Farmacêutica (DEAF) da SESA, para posterior autorização do repasse do recurso financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde (FES).

Artigo 6º - Estabelecer como atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

- a. Assegurar que um profissional farmacêutico assuma a responsabilidade técnica pela farmácia municipal;
- b. Garantir que a farmácia municipal ou a unidade a que ela se encontra vinculada esteja inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- c. Garantir que a farmácia esteja inscrita no Conselho Regional de Farmácia do Paraná (CRF-PR);
- d. Garantir que o profissional farmacêutico esteja inscrito no CRF-PR e no Cadastro Nacional de Saúde (CNS);
- e. Assegurar a elaboração da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- f. Assegurar a implantação de um sistema informatizado de gestão da Assistência Farmacêutica;
- g. Viabilizar a participação dos profissionais que atuam na assistência farmacêutica municipal em atividades de educação permanente em saúde;
- h. Realizar melhorias de infraestrutura e de processos no âmbito da assistência farmacêutica, de modo a cumprir a legislação sanitária vigente e as Boas Práticas Farmacêuticas nas etapas de seleção, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, entre outras, e
- i. Garantir a inclusão das ações de Assistência Farmacêutica nos instrumentos de gestão do SUS, quais sejam: Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatório Anual de Gestão (RAG) do município.

Artigo 7º - Estabelecer como atribuições da SESA:

- a. Transferir do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde o incentivo financeiro de que trata esta Resolução;
- b. Monitorar e avaliar, através da Seção de Insumos Estratégicos (SCINE) da Regional de Saúde, os seguintes indicadores:
 - 1. Existência do profissional farmacêutico, com certificado de Regularidade Técnica junto ao CRF/PR;





- 2. Existência da REMUME Relação Municipal de Medicamentos;
- 3. Existência de sistema informatizado de gestão da Assistência Farmacêutica;
- 4. Inserção da Assistência Farmacêutica nos instrumentos de Gestão do SUS, quais sejam: Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatório Anual de Gestão (RAG).
- **Artigo 8º** Que o planejamento da utilização do recurso dar-se-à por meio do "Descritivo da Aplicação dos Recursos do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica", a ser preenchido pelo município e encaminhado à Seção de Insumos Estratégicos (SCINE) da Regional de Saúde nos prazos a serem divulgados.
- Artigo 9º Que a prestação de contas pelos municípios deverá ser feita por meio do Relatório Anual de Gestão, no qual demonstrará como se deu a execução dos recursos financeiros. O referido relatório deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, observados os prazos previstos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, dando-se todas as ciências ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas.
- Artigo 10° Que o monitoramento e a avaliação da execução dos recursos financeiros transferidos ao município dar-se-ão pela Seção de Insumos Estratégicos (SCINE) da Regional de Saúde, que encaminhará as informações consolidadas, já referidas no Art 8°, através da "Planilha de acompanhamento da execução do IOAF" ao Departamento de Assistência Farmacêutica da SESA.
- **Artigo 11º** Que o não cumprimento do disposto na alínea b do Art 7º, no Art 9º e no Art 10º implicará a suspensão do repasse dos recursos financeiros. Cessada a motivação que deu origem à suspensão, será retomado o repasse do referido recurso.
- **Artigo 12º** Que os recursos que forem utilizados de forma diversa deverão ser restituídos, devidamente corrigidos ao Tesouro do Estado, sem prejuízo de eventuais responsabilidades administrativas, civis e criminais quanto à má versação do recurso público.

Artigo 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1141/2017

RELAÇÃO DOS 174 (CENTO E SETENTA E QUATRO) MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXERCÍCIO 2017

	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
1	1	Guaratuba	11.343.124/0001-96	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
2	1	Pontal do Paraná	09.515.395/0001-30	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
3	2	Campina Grande do Sul	11.522.710/0001-06	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
4	2	Campo Largo	09.209.932/0001-13	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
5	. 2	Campo Magro	10.325.293/0001-30	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
6	2	Colombo	09.398.874/0001-13	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
7	2	Contenda	08.892.018/0001-57	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
8	2	Curitiba	13.792.329/0001-84	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
9	2	Lapa	09.477.318/0001-32	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
10	2	Piraquara	09.468.040/0001-37	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
11	2	Rio Negro	09.127.166/0001-48	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
12	3	Arapoti	09.277.712/0001-27	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
13	3	Ivaí	09.311.470/0001-40	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
14	3	Palmeira	08.576.163/0001-29	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
15	3	Piraí do Sul	08.957.376/0001-09	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
16	3	Ponta Grossa	09.277.224/0001-10	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
17	3	Sengés	09.271.085/0001-17	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
18	4	Fernandes Pinheiro	09.279.542/0001-10	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
19	4	Imbituva	09.402.776/0001-02	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
20	4	Irati	09.485.333/0001-22	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00



	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município	
21	4	Rebouças	09.620.017/0001-16	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
22	4	Teixeira Soares	09.277.522/0001-00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
23	5	Cantagalo	09.556.006/0001-14	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
24	5	Foz do Jordão	09.564.452/0001-70	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
25	5	Goioxim	09.815.125/0001-44	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
26	5	Laranjeiras do Sul	95.587.473/0001-43	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
27	5	Nova Laranjeiras	09.195.958/0001-50	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
28	5	Pitanga	09.341.315/0001-77	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
29	5	Porto Barreiro	14.119.340/0001-40	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
30	6	União da Vitória	09.519.131/0001-54	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
31	7	Bom Sucesso do Sul	08.842.588/0001-32	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
32	7	Chopinzinho	09.240.678/0001-16	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
33	7	Clevelândia	09.036.819/0001-83	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
34	7	Coronel Domingos Soares	08.899.631/0001-04	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
35	7	Coronel Vivida	08.906.533/0001-49	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
36	7	Itapejara D' Oeste	09.323.218/0001-51	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
37	7	Palmas	80.873.003/0001-79	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
38	7	São João	08.993.221/0001-10	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
39	7	Saudade do Iguaçu	09.227.510/0001-70	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
40	7	Vitorino	09.118.695/0001-85	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
41	8	Barração	08.992.896/0001-44	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
42	8	Bela Vista da Caroba	09.214.512/0001-25	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
43	8	Cruzeiro do Iguaçu	08.889.908/0001-00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
44	8	Enéas Marques	09.173.312/0001-71	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	



	B						
	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município	
45	8	Francisco Beltrão	00.338.900/0001-43	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
46	8	Marmeleiro	09.295.998/0001-73	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
47	8	Nova Prata do Iguaçu	09.270.482.0001-74	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
48	8	Planalto	09.272.764/0001-00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
49	8	Pranchita	09.182.117/0001-08	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
50	8	Realeza	09.158.413/0001-73	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
51	8	Salgado Filho	08.992.808/0001-04	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
52	8	Salto do Lontra	08.873.090/0001-37	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
53	8	Santo Antônio do Sudoeste	09.263.736/0001-27	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
54	8	São Jorge D' Oeste	09.275.990/0001-45	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
55	8	Verê	09.213.457/0001-59	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
56	9	Foz do Iguaçu	10.573.693/0001-65	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
57	9	Itaipulândia	09.333.308/0001-23	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
58	9	Santa Terezinha de Itaipu	09.217.518/0001-56	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
59	9	Serranópolis do Iguaçu	09.202.632/0001-02	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
60	10	Cafelândia	09.430.164/0001-23	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
61	10	Campo Bonito	09.169.431/0001-50	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
62	10	Capitão Leônidas Marques	09.401.856/0001-43	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
63	10	Cascavel	09.051.532/0001-22	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
64	10	Catanduvas	09.335.765/0001-57	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
65	10	Espigão Alto do Iguaçu	09.335.405/0001-55	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
66	10	Guaraniaçu	08.906.376/0001-71	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
67	10	Jesuítas	08.958.005/0001-33	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
68	10	Nova Aurora	09.472.866/0001-70	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	



	I						
	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município	
69	10	Quedas do Iguaçu	09.131.091/0001-79	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
70	10	Santa Lúcia	09.502.448/0001-88	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
71	10	Três Barras do Paraná	09.185.764/0001-73	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
72	10	Vera Cruz do Oeste	09.276.606/0001-29	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
73	11	Araruna	08.787.360/0001-97	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
74	11	Barbosa Ferraz	09.303.602/0001-92	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
75	11	Boa Esperança	09.199.826/0001-04	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
76	11	Campina da Lagoa	10.811.584/0001-39	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
77	11	Campo Mourão	09.253.109/0001-05	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
78	11	Corumbataí do Sul	09.463.184/0001-09	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
79	11	Engenheiro Beltrão	10.541.343/0001-17	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
80	11	Fênix	09.652.908/0001-54	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
81	11	Iretama	84.782.952/0001-02	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
82	11	Janiópolis	08.563.196/0001-34	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
83	11	Juranda	00.814.071/0001-28	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
84	11	Luiziana	10.505.122/0001-93	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
85	11	Mamborê	84.782.697/0001-90	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
86	11	Moreira Sales	09.582.499/0001-67	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
87	11	Peabiru	10.572.895/0001-92	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
88	11	Quarto Centenário	09.338.106/0001-74	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
89	11	Quinta do Sol	10.380.316/0001-00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
90	11	Rancho Alegre D' Oeste	09.307.789/0001-00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
91	11	Roncador	10.517.867/0001-72	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
92	11	Ubiratã	09.254.084/0001-64	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	



	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
93	12	Alto Paraíso	09.251.282/0001-74	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
94	12	Altônia	09.008.389/0001-96	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
95	12	Brasilândia do Sul	09.569.362/0001-72	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
96	12	Douradina	08.849.296/0001-21	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
97	12	Ivaté	09.245.506/0001-35	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
98	12	Maria Helena	08.859.081/0001-91	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
99	12	Mariluz	00.338.900/0001-43	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
100	12	Perobal	09.223.195/0001-03	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
101	12	São Jorge do Patrocínio	00.604.061/0001-68	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
102	12	Tapira	09.597.602/0001-42	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
103	13	Cianorte	09.263.750/0001-20	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
104	13	Cidade Gaúcha	09.178.266/0001-01	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
105	13	Japurá	09.307.925/0001-54	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
106	13	Jussara	09.204.028/0001-15	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
107	13	Rondon	08.927.244/0001-26	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
108	13	São Tomé	09.196.559/0001-03	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
109	13	Tapejara	08.896.068/0001-02	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
110	13	Tuneiras do Oeste	09.053.493/0001-00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
111	14	Guairaçá	10.484.522/0001-60	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
112	14 Nova Londrina 09.220.02		09.220.022/0001-31	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
113	14 Porto Rico 09.267.309/0001-17		R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00	
114	14	Tamboara	09.291.168/0001-78	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
115	15	Atalaia	08.676.184/0001-16	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
116	15	Floraí	08.546.488/0001-69	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00



	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município		
117	15	Floresta	08.854.643/0001-04	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
118	15	Itambé	08.937.598/0001-51	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
119	15	Mandaguaçu	08.703.785/0001-70	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
120	15	Marialva	08.531.904/0001-55	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
121	15	Nossa Senhora das Graças	08.546.480/0001-00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
122	15	Paiçandu	09.113.516/0001-17	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
123	15	Paranacity	08.799.254/0001-23	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
124	15	Santa Inês	09.301.952/0001-10	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
125	15	São Jorge do Ivaí	08.654.419/0001-79	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
126	16	Apucarana	02.575.748/0001-48	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
127	16	Borrazópolis	08.541.968/0001-37	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
128	16	Califórnia	08.747.163/0001-44	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
129	16	Faxinal	09.311.733/0001-11	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
130	16	Grandes Rios	09.535.844/0001-01	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
131	16	Jandaia do Sul	09.022.372/0001-93	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
132	16	Kaloré	08.541.961/0001-15	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
133	16	Novo Itacolomi	11.301.919/0001-31	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
134	16	Rio Bom	09.010.415/0001-10	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
135	16	São Pedro do Ivaí	10.588.370/0001-45	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
136	17	Alvorada do Sul	09.393.666/0001-21	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
137	17	Assaí	09.611.017/0001-50	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
138	17	Bela Vista do Paraíso	10.410.574/0001-91	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
139	17	Cafeara	09.141.808/0001-63	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		
140	17	Cambé	09.406.126/0001-35	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00		



	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
141	17	Centenário do Sul	09.333.796/0001-79	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
142	17	Ibiporã	09.358.665/0001-46	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
143	17	Londrina	11.323.261/0001-69	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
144	17	Lupionópolis	09.259.137/0001-30	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
145	17	Pitangueiras	10.737.132/0001-54	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
146	17	Tamarana	09.242.908/0001-86	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
147	18	Bandeirantes	09.520.756/0001-36	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
148	18	Cornélio Procópio	09.342.351/0001-55	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
149	18	Nova América da Colina	10.496.387/0001-72	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
150	18	Nova Fátima	09.519.211/0001-00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
151	18	Nova Santa Bárbara	08.854.896/0001-88	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
152	18	Rancho Alegre	11.650.773/0001-30	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
153	18	Ribeirão do Pinhal	09.654.201/0001-87	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
154	18	Santa Cecília do Pavão	10.651.971/0001-55	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
155	18	Sapopema	10.260.827/0001-98	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
156	19	Ibaiti	09.421.426/0001-93	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
157	19	Japira	09.342.537/0001-04	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
158	19	São José da Boa Vista	10.485.140/0001-50	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
159	20	Guaíra	95.725.438/0001-43	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
160	20	20 Maripá 08.9		R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
161	20 Nova Santa Rosa 09.157.4		09.157.410/0001-15	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
162	20	20 Palotina 08.878.760		R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
163	20	Santa Helena	09.201.882/0001-28	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
164	20	Terra Roxa	09.289.387/0001-12	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00



	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
165	20	Toledo	08.885.072/0001-75	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
166	21	Curiúva	11.821.646/0001-56	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
167	21	Imbaú	13.886.546/0001-33	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
168	21	Ortigueira	09.324.615/0001-48	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
169	21	Reserva	15.753.795/0001-86	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
170	21	Telêmaco Borba	10.505.434/0001-05	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
171	21	Tibagi	09.277.109/0001-45	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
172	21	Ventania	09.281.376/0001-96	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
173	22	Nova Tebas	09.588.897/0001-90	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
174	22	São João do Ivaí	09.424.427/0001-91	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 16.000,00
			Total	R\$522.000,00	R\$2.262.000,00	R\$ 2.784.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1141/2017

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

O	Gestor	Municina	ıl da	Secretaria	de	Saúde	do	Município	de
O	Gestor							do Municipal	
Saúde, CNPJ n	0		2 Estado					o à Organiza	
da Assistência	Farma	cêutica, de	e acordo					_	
Resolução SES	A nº 114	1/2017.							
				de		de 20	17.		
				-					
·			Δggir	natura					
		Secretár		nicipal de S	aúde				



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	120231/2017				Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº	1141/2017		Sec	cretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria d	e Estado da Saúde		4	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBAC	H BURGEL		(1141.17.rtf 594,62 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.	GOV.BR			
Enviada em	06/12/2017 09:39	(
Data de p	publicação				
07/12/2	2017 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada	06/12/17 09:41	№ da Edição do Diário: 10083
Histo	órico 1	RIAGEM REALIZADA			